

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/101.027/2002 apensado: E-03/10.001.554/2005

INTERESSADO: INSTITUTO OLAVO BILAC

PARECER CEE Nº 186 /2005

Autoriza o **Instituto Olavo Bilac**, localizado na Av. Governador Amaral Peixoto, nº 610, Centro, Município de Nova Iguaçu, a ministrar a modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE nº 265/01.

HISTÓRICO

A senhora Aurora Simões Rabelo, Diretora e Representante Legal do **Instituto Olavo Bilac**, com sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 610, Centro, Município de Nova Iguaçu, volta a este Colegiado para requerer autorização para ministrar a modalidade Normal, em seqüência ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE nº 265/01.

O estabelecimento em tela foi objeto do Parecer CEE nº 350/02, que "Autoriza o funcionamento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, no Instituto Olavo Bilac (...), com validade a contar de 1º de janeiro de 2002".

A Instituição apresentou matriz curricular para os candidatos com Ensino Médio, concluído com um total de 1.320h/a, incluídas 360h/a de estágio supervisionado de "práticas pedagógicas", e Corpo Docente habilitado.

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e tendo em vista que o **Instituto Olavo Bilac** foi uma das primeiras instituições a receber parecer autorizativo para ministrar a modalidade Normal, nos termos da Deliberação CEE nº 265/01, somos pela autorização para funcionamento da modalidade Normal, também em seqüência ao Ensino Médio, no Instituto Olavo Bilac do Município de Nova Iguaçu.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005.

Amerisa Maria Rezende de Campos - Presidente (ad hoc)
Esmeralda Bussade - Relatora
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
José Carlos da Silva Portugal
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

Processo nº: E-03/101.027/2002

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 26/09/2005 Publicado em 03/10/2005 Pág. 14